



Lei nº 2.489/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Institui o mural e o site da Câmara Municipal como Órgãos de Imprensa Oficial do Poder Legislativo do Município de Formigueiro e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como órgãos de imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Formigueiro:

I - O site oficial da Câmara Municipal (www.formigueiro.rs.leg.br);

II - O mural físico, instalado no átrio do prédio sede da Câmara Municipal.

§ 1º A publicação no site oficial será prioritária e substitui qualquer outro meio de divulgação, salvo quando a lei exigir a utilização de forma específica ou quando houver indisponibilidade do meio eletrônico.

§ 2º O mural físico será utilizado de forma complementar para a divulgação de atos administrativos e legislativos, garantindo o acesso às informações à população que não possui acesso digital.

§ 3º A publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo não dispensa a publicação do ato em forma específica, quando a lei assim o exigir como condição de eficácia.

Art. 2º Serão publicados no site oficial e/ou no mural físico da Câmara Municipal os seguintes atos:

I - Atos Administrativos:

- a) Portarias, ordens de serviço, regulamentos, editais, avisos e demais atos referentes à gestão de pessoal e recursos humanos;
- b) Avisos e editais de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

II - Atos Legislativos:

- a) Resoluções, decretos legislativos, leis ordinárias, leis complementares, emendas à Lei Orgânica e outros atos do processo legislativo;



b) Editais e relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III - Informações de Transparência Pública:

- a) Relatórios financeiros, balanços e dados contábeis no formato de dados abertos;
- b) Informações obrigatórias do Portal da Transparência, incluindo remuneração de servidores e contratos.

IV - Outras Publicações:

- a) Informativos, avisos de audiências públicas, pautas e atas de sessões plenárias;
- b) Qualquer outro ato cuja publicidade seja exigida por legislação municipal, estadual ou federal.

§ 1º A publicação no mural físico será obrigatória para:

Art. 3º O site oficial da Câmara Municipal deverá ser:

- I - Desenvolvido com recursos de acessibilidade, com ferramentas como leitores de tela, ajuste de contraste e navegação por teclado;
- II - Integrado a plataformas de transparência estadual e federal, sempre que possível, para ampliar o alcance das informações.

Art. 4º Todos os atos legislativos e administrativos deverão ser publicados:

- I - No site oficial, em até 48 horas úteis após sua aprovação ou emissão;
- II - No mural físico, em até 48 horas úteis, quando for exigida sua publicação complementar.

Art. 5º Fica autorizada a utilização de redes sociais e aplicativos móveis como canais complementares para a divulgação de atos públicos.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.977/2015, de 15 de setembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 25 de fevereiro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D61-6E7D-011A-8104

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 25/02/2025 14:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT (CPF 017.XXX.XXX-40) em 25/02/2025 14:17:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/5D61-6E7D-011A-8104>